



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais
SBS Quadra 04 - lotes 3 e 4
Edifício Matriz - 1º andar
70.092-900 - Brasília - DF

Ofício nº 0120/2018/SUFAB

Brasília, 25 de Abril de 2018

A Sua Senhoria
Pedro Antonio Estrella Pedrosa
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE
70.070-929 - Brasília - DF

Assunto: Novo FIES – abertura de conta corrente e repasse da coparticipação.

Senhor Diretor

1 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no uso da atribuição e funções previstas no §3º do art. 3º, e conforme previsão no art.20 - B, em seu § 2º, ambas na Lei 13.530, de 07 de dezembro de 2017, que altera a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, presta a seguinte orientação:

2 Não obstante as orientações constantes no OF SUFAB 119/2018, de 13 de abril de 2018, apresentamos, a seguir, complementação de informações a respeito da abertura de conta pela mantenedora e sobre o repasse da coparticipação.

3 Esclarecemos que a crítica sistêmica que exigia a informação de conta da IES, no momento da contratação, já foi inibida, e, a partir do dia 26 de abril de 2018 não mais haverá tal exigência.

4 Entretanto, dada a necessidade do repasse financeiro às mantenedoras/IES, referentes aos valores da coparticipação do estudante e dos financiamentos contratados, permanece a necessidade de conta corrente da mantenedora na CAIXA.

5 Como forma de facilitar os procedimentos das IES, e, em atendimento a solicitação das mantenedoras, a CAIXA apropriará o número da conta da mantenedora para as IES que não tiverem conta na CAIXA, sendo que a vinculação Mantenedora/IES deverá ser fornecida pelo FNDE à CAIXA.

6 Caso a Mantenedora tenha mais de uma conta na CAIXA será apropriada aquela com maior movimentação.

7 Os meios de acompanhamento do repasse da coparticipação serão descritos a seguir.

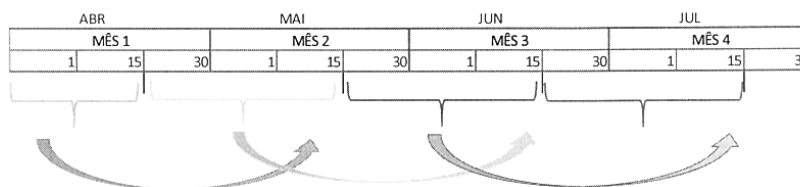
8 COPARTICIPAÇÃO

8.1.1 A coparticipação será repassada às Mantenedoras pelo Agente financeiro, em até 2 dias após o pagamento do boleto único pelo aluno.

8.1.2 Quanto à natureza do repasse, a cobrança que será realizada pela CAIXA é posterior ao início do contrato, iniciando-se a partir do 30º dia de contratação ou vencimento da parcela, e não antecipada, como normalmente realizado pelas IES, conforme segue:

8.1.2.1 Os contratos assinados até o dia 15 do mês serão repassados no mês seguinte;

8.1.2.2 Os contratos assinados entre o dia 16 do mês corrente e o dia 15 do mês subsequente serão repassados no dia 15 do mês posterior, como demonstrado abaixo:



9.1.3 De acordo com a data em que o aluno realizar a contratação, a IES deverá cobrar uma parcela a mais, para que o pagamento seja considerado antecipado, conforme abaixo.

CONTRATO	PARCELAS A SEREM NEGOCIADAS COM ALUNO
ASSINADO ATÉ 15	X*+1 mês
ASSINADO ENTRE 16/MÊS_1 e 15/MÊS_2	X*+2 meses

*X equivale ao período de meses que antecedem ao da assinatura do contrato

8.2 Os termos do OF SUFAB 112/2018, de 13 abril de 2018, considerando o disposto no §14 do art. 4º da Lei 13.530/18, e, levando-se a termo que a contratação do financiamento estudantil do primeiro semestre de 2018 ter iniciado no mês de abril, continuam a disciplinar que as parcelas de coparticipação dos estudantes selecionados no primeiro semestre de 2018, referentes aos meses anteriores a assinatura do instrumento contratual de financiamento estudantil, deverão ser pagos pelo estudante, na forma e condições definidas pela instituição de ensino superior ao qual esteja matriculado, observando-se, ainda, o estabelecido no item anterior.

8.3 No anexo I do presente ofício encontram a parte inicial do caderno de especificações dos relatórios e controles da parte das IES/Mantenedoras.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

8.4 Os procedimentos das alterações recentes (em especial seguro prestamista, acesso ao novo SIFES e solicitação de honra do fundo garantidor) serão informadas posteriormente.

Atenciosamente

EDSON DE JESUS JINKINGS JUNIOR
Gerente Executivo

Superintendência Nacional Programa Bolsas Família e Benefícios Sociais

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Superintendente Nacional – Substituto Eventual
Superintendência Nacional Programa Bolsas Família e Benefícios Sociais

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

ANEXO I - AGENTE FINANCEIRO

As informações estarão disponíveis no sistema da CAIXA chamado NOVO SISFES, cujo endereço eletrônico é www.novosifes.caixa.gov.br

1 – OBJETIVO

Este documento tem como objetivo descrever como será o fluxo de contratação do FIES para as Instituições de Ensino Superior, demonstrando o passo-a-passo do processo até o repasse da coparticipação.

Além disso, apresentará quais relatórios gerenciais serão disponibilizados para as IES, via sistema, para acompanhamento de informações financeiras consolidadas e detalhadas.

2. FLUXO IES

* O crédito ocorrerá apenas quando o saldo estiver positivo, ou seja, houverem mais recebimentos do que estornos.

1. Formaliza contratação FIES:

- Estudante aprovado pela CPSA;
- Estudante comparece ao Agente Financeiro;

2. Grava contrato:

- Contrato formalizado com sucesso;

3. Paga Prestação do FIES:

- A data base para aniversário do contrato será sempre o próximo dia 15 após à contratação, ou o próprio dia da contratação quando este cair em um dia 15;
- O vencimento da primeira prestação ocorrerá no mínimo 30 dias após a data de contratação (calendário comercial), com data fixada para todo dia 15 de cada mês;
- Dessa forma, contratos efetivados entre os dias 01 e 15 de cada mês terão como vencimento da 1ª prestação o dia 15 do mês subsequente, e os contratos concedidos de 16 a 31 de cada mês terão como vencimento da 1ª prestação o dia 15 do segundo mês subsequente;

4. Credita valor de coparticipação na conta da IES:

- Necessidade da IES possuir conta corrente ativa na CAIXA;
- O valor recebido do estudante, referente à parte não financiada (coparticipação), via pagamento único, será repassado para a conta corrente da IES, sem custo adicional, ficando disponível no 2º dia útil subsequente ao efetivo pagamento;
- Comandos de estorno, quando permitidos, serão descontados do valor a ser repassado, considerando que já tinham sido creditados na conta da IES anteriormente;
- Dessa forma, caso um movimento diário possua somente comandos de estorno, significando um saldo a repassar negativo, o sistema aguardará os próximos recebimentos e somente enviará recurso para a conta corrente da IES quando o saldo a repassar estiver positivo;

5. Consulta relatórios com movimentações financeiras consolidadas e detalhadas

- Inicialmente serão disponibilizados dois relatórios para consulta da movimentação financeira pela IES, sendo um sintético e outro analítico, com possibilidade de exportação dos dados em arquivos no formato "txt";
- No relatório sintético será possível consultar o resumo financeiro diário, constando, para cada dia, as quantidades e valores de movimentos de recebimento e estorno, bem como o valor líquido que será repassado no 2º dia útil subsequente à data do efetivo recebimento (baixa da prestação);
- Já no relatório analítico será possível consultar o detalhamento que resultou no valor informado no sintético, com possibilidade de filtrar os movimentos de coparticipação, juros e multa, quando houver, além dos tipos de lançamento: recebimento ou estorno;
- Posteriormente poderão ser disponibilizados novos relatórios, incluindo os dados de contratação, de honra e de cobertura securitária, além de outros, caso seja necessário.

6. Consulta dados do financiamento e acompanha evolução do contrato

- O estudante poderá consultar os dados do seu contrato, verificar a evolução do mesmo, emitir boleto, entre outros serviços disponíveis.

Observações adicionais.:

- O aditamento do contrato ficará condicionado à adimplência: não será permitido o aditamento de contratos quaisquer prestações vencidas;
- Os parâmetros e procedimentos para acionamento do FG-FIES, para questões de honra, ainda não foram definidos;
- Os parâmetros e procedimentos para acionamento da Seguradora, para questões de cobertura do saldo devedor, ainda estão sendo definidos;

3. RELATÓRIOS DISPONÍVEIS
3.1 Relatório Sintético dos Repasses

IES

Período do Repasse

Buscar

Data	Qtde Recebimento	Valor Recebimento	Qtde Estorno	Valor Estorno	Valor Repasse
03/01/2018	14	957,06	-	-	957,06
08/01/2018	28	1.914,12	-	-	1.914,12

3.2 Relatório Analítico de Repasses

IES

Período

Tipo Movimento
 1 - Coparticipação
 2 - Multa Coparticip.
 3 - Mora Coparticip.

Tipo Lançamento
 Recebimento
 Estorno

Resultado:

Data	Contrato	Modalidade	Extrato	Transação	Tipo Movimento	Tipo Lançamento	Valor Movimento
03/01/2018	0004.187.0000001	000	020	53	100 - Coparticipação	Estorno	159,50
08/01/2018	0004.187.0000003	000	021	53	100 - Coparticipação	Estorno	234,35